Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/94

Súmula: Referenda o Convênio celebrado entre este Município e o Centro de Artesanato Aloisio Magalhães.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, DECRETO:

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio celebrado entre o Município e o Centro de Artesanato Aloisio Magalhães.

Art. 2º - O objetivo do referido convênio consiste no repasse de um salário mínimo, mais encargos previdenciários pelo Município, para a outra parte conveniada contratar um artesão.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de abril de 1.994.

JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

REQUERIMENTO:

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, REQUEREM, após ouvido o Plenário, seja * dispensado o interstício para a 2ª discussão e votação do projeto de Decreto Legislativo nº 04/94, que referenda convênio celebrado entre este Município e o Centro de Artesanato Aloisio Magalhães.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVENIO = Centro de Artesanato
Município

PARECER

Em análise as disposições contidas no bojo do convênio acima referido, e constatando não haver qualquer irregularidade, somos pelo parecer favorável, apresentando abaixo o projeto de decreto legislativo para referenda-lo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Súmula: Referenda o Convênio celebrado entre este Município e o Centro de Artesanato Aloísio Magalhães.

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio celebrado entre o Município e o Centro de Artesanato Aloisio Magalhães.

Art. 2º - O objetivo do referido convênio consiste no repasse de um salário mínimo, mais encargos previdenciários pelo Município, para a outra parte conveniada contratar um artesão.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 11 de abril de 1994

DARCY COSTA
RELATOR

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

JOAO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/94
CONVÊNIO - Centro de Artesanato Aloisio Magalhães e este Município.

ADIAMENTO DE PRONUNCIAMENTO

Tendo em vista o acordo realizado com o Executivo Municipal para correções no projeto e convênio acima identificados, deixamos de nos pronunciar a respeito da matérias.

Aguardamos o encaminhamento de novos projetos pelo Executivo, para após nos pronunciarmos.

É a manifestação.

Lapa, 14 de março de 1994

Darcy Costa
relator

Osmar Teider
Presidente

João Renato Leal Afonso
membro

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história

Ofício nº 160

Lapa, 25 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, cópia do Convênio, celebrado entre este Município e o Centro de Artesanato Aloísio Magalhães, cujo objetivo é o repasse de um salário mínimo, mais encargos previdenciários, necessários à contratação de um artesão.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Na oportunidade, apresento meus

cordiais cumprimentos

ARNO RUBENS PAMPLONA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 077/94
DATA 28 / 07 / 94

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, / com sede administrativa nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, 87, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, cidadão Dr. ARNO RUBENS PAMPLONA, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, o CENTRO DE ARTESANATO ALOÍSIO MAGALHÃES, entidade sem fins lucrati-/ vos, com sede nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, 1320, neste ato representado por sua Diretora ANA BALBINA GOMES VILLE, tem justo e acertado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O MUNICÍPIO repassará mensalmente ao CENTRO DE ARTESANATO ALOÍSIO MAGALHÃES o valor correspondente a um salário mínimo, mais encargos previdenciários, necessários à contratação de um artesão, que passará a prestar serviços a esta última Entidade, sob sua inteira responsabilidade e orientação.

Parágrafo Único: O CENTRO DE ARTESANATO ALOÍSIO MAGALHÃES dará preferência, na contratação do artesão, a deficiente físico, que possua habilitação para o exercício da atividade pertinente.

SEGUNDA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até dia 31.12.94, podendo ser renovado, se assim for do interesse das partes.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO ...02

TERCEIRA: Em caso de descumprimento das condições aqui estabelecidas, este Convênio ficará rescindido de pleno direito, sem / que caiba reclamação a qualquer das partes.

Parágrafo Único: O Município, por sua conveniência, poderá rescindir o Convênio, não cabendo ao CENTRO DE ARTESANATO ALOÍSIO MAGALHÃES reclamação ou indenização.

Por assim se acharem justos e acertados, assinam o presente em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de fevereiro de 1994

MUNICÍPIO DA LAPA

CENTRO DE ARTESANATO
ALOÍSIO MAGALHÃES

TESTEMUNHAS: